



DENÚNCIA - ADITAMENTO

Senhor (a) Deputado (a)

São Paulo, 06 de maio de 2016

As entidades representando mais de 700.000 servidores públicos em todo o Brasil ativos, aposentados e pensionistas, DENUNCIA aditando a já apresentada aos 03/05/2016 uma "nova" vergonha constitucional, que está ocorrendo em nosso país, a exemplo da irresponsabilidade fiscal, objeto do impeachment, que é o Projeto de Emenda Constitucional nº 152 de 2015, atual 212/2016 aprovado em dois turnos no Senado Federal e que inicia a tramitação na Câmara Federal referente a instituição de novo regime especial de pagamento de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A PEC nº 152/2015, atual 212/2016 aprovada, é integralmente inconstitucional, pois descumpre a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4357/4425 e Modulação, que fixou o prazo máximo de pagamento em 5 (cinco) anos, ou seja, de 2016 a 2020 e pretende com esse novo calote, estender o prazo para dez anos, 2016/2026, avalizando a irresponsabilidade fiscal e a má gestão dos governantes de plantão nos últimos 33 (trinta e três) anos.

Vergonha Senhores Senadores, dentre os que votaram a favor da PEC, estão os do Estado de São Paulo, José Serra e Aloísio Nunes Ferreira, mas que não surpreendem porque já fizeram parte de governos caloteiros.

Ainda como surpresa inconstitucional final aprovaram em Emenda de Plenário do Senador Fernando Bezerra Coelho elogiada por diversos Senadores, especialmente Aloísio Nunes Ferreira (PMDB - SP) afirmando que a Emenda do colega reduzindo de 1,5% para 0,5% da receita corrente líquida dá mais equilíbrio à proposta, fazendo com que cada ente federativo dispense de acordo com o volume de precatórios que paga, o que é uma irresponsabilidade fiscal e um desrespeito a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4357/4425, transformando a moratória em um tempo maior de pagamento que evidentemente não será honrada.

A denúncia envolve milhares de credores de precatórios, especialmente os de caráter alimentar e "a nova moratória", que totalizará 43 (quarenta e três) anos: 1988 (8 anos), 2000 (10 anos), 2009 (15 anos) e agora 2016, mais 10 anos, o que inclusive deve ser levada mais uma vez à Comissão de Direitos Humanos da OEA e da ONU, o que já fizemos, motivo pelo qual a Câmara Federal não pode ser conivente, pois milhares irão falecer sem receber em vida, o legítimo direito do precatório, aumentando a lista de mais de 100 (cem) mil.

Mesmo no Senado Federal quando da aprovação da PEC 152/2015 na "calada da noite" a Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) assim se manifestou:

" - Eu tenho dúvida se o Supremo vai entender constitucional essa prorrogação, uma vez que já determinou a inconstitucionalidade do regime especial e já fixou o prazo de cinco anos"

Não tenha dúvidas Senadora, o Supremo irá julgar inconstitucional e "puxará orelha" do Congresso Nacional que não cumpriu sua decisão, pois já alertou no julgamento da PEC 62/2009 que não poderia existir novas PEC's, no caso, que seria absolutamente inconstitucional PEC's 63,64, 65... que hoje, na verdade é a PEC 152/2015, atual 212/2016.

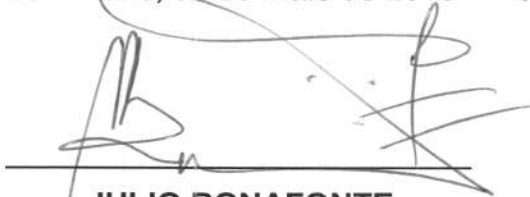


Mais grave ainda é o fato de que a PEC 62/2009, que previa 15 (quinze) anos na moratória foi julgada inconstitucional e fixada o prazo de 5 (cinco) anos, e apenas argumentando, se considerássemos os 15 (quinze) anos dela, o prazo final seria 2024 (2009 + 15) o que é incrível, pois com a nova PEC 152/2015 aumentaram 2 (dois) anos, ou seja, 2026, bem como o percentual de 1,5% que agora fica reduzido a 1/3, ou seja, 0,5%, o que transformará a moratória em tempo maior, repita-se, que evidentemente não será cumprida.

Ainda, tramita no Senado Federal a PEC 159/2015, que trata da mesma matéria e que corretamente fixa o prazo de 5 (cinco) anos em cumprimento à decisão do Supremo na ADI 4357/4425 com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em 30/03/2016 incluída para votação no Plenário, devendo ser complementada com a utilização dos depósitos judiciais para pagamento dos precatórios, sendo indevidamente "atropelada" pela inconstitucional PEC 152/2015.

Senhores Deputados, votem contra a PEC 152/2015, atual 212/2016 com prazo de 10 (dez) anos, somente aceitem a PEC 159/2015 com o prazo de 5 (cinco) anos e correto percentual de no mínimo 1,5% da receita corrente líquida sob pena de prejudicarem os credores de precatório e se tornarem coniventes com os caloteiros de plantão.

São Paulo, 06 de maio de 2016



JULIO BONAFONTE

Diretor Jurídico da CNSP

Vice Presidente da ANSJ